

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MA SP
ESDEP	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Seminário “**A Força dos Laços 2**”, por meio do **Instituto Geração Amanhã – CNPJ nº 27.465.909/0001-71**, que deverá ser realizado nos dias **15 e 16 de abril de 2026, no horário das 8h às 18h**, em formato presencial em **Belo Horizonte/MG**, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Especificação	Unidade da Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de seminário de capacitação de pessoal na área administrativa	1 unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do Seminário “**A Força dos Laços 2**”, por meio do **Instituto Geração Amanhã – CNPJ nº 27.465.909/0001-71**.

1.2.2. A autorização da contratação direta, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.3. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a ser realizado por meio do seminário **“A Força dos Laços 2”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos profissionais que atuam diretamente na promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional.

O seminário oferecerá oportunidade de capacitação contínua dos defensores, servidores, terceirizados, permitindo que eles se atualizem em relação às melhores práticas, abordagens e estratégias no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação de pessoa

física por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-definido pela área gestora da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado por meio de análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, sendo constatado que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto, bem como a exclusividade do fornecedor na realização do Seminário proposto, justificando a escolha do **Instituto Geração Amanhã, inscrito no CNPJ nº 27.465.909/0001-71**.

A referida instituição detém exclusividade na ministração do Seminário “**A Força dos Laços 2**”, o qual se propõe a reunir diferentes perspectivas, experiências e conhecimentos especializados para fomentar o debate qualificado acerca da importância do trabalho social com famílias, especialmente no que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Destaca-se que o **Instituto Geração Amanhã** atua de forma especializada e pioneira nas temáticas relacionadas ao acolhimento familiar, adoção, convivência familiar e comunitária e Primeira Infância, sendo reconhecido pela produção e disseminação de conteúdos técnicos consistentes, aprofundados e de relevante impacto social, o que evidencia sua notória especialização na área.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimento técnico específico, abordagem multidisciplinar e experiência prática consolidada, características que diferenciam substancialmente o seminário proposto de outras iniciativas genéricas disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando:

- A natureza técnica e intelectual do serviço;
- A singularidade do objeto, em razão da exclusividade do seminário;
- A notória especialização da instituição responsável pela sua execução;
- Resta devidamente justificada a escolha do fornecedor para a presente contratação.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização evidencia-se pela ampla e comprovada experiência dos palestrantes, que são reconhecidos especialistas em áreas como Psicologia, Serviço Social, Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas voltadas à convivência familiar e comunitária, conforme demonstrado a seguir e detalhado no anexo:

Fernanda Flaviana de Souza Martins: Assistente Social, Diretora da Providens - Ação Social Arquidiocesana, Professora do Departamento de Serviço Social da PUC Minas, Doutora em Psicologia pela PUC Minas. Participou do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), realizando estágio em Paris/França na Université Cergy-Pontoise. É a atual secretária executiva do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária.

Claudia Cabral: Psicóloga, pós-graduada em Pedagogia (Paris), terapeuta de família, fundadora e diretora executiva da Associação Brasileira Terra dos Homens, consultora do Unicef na elaboração do Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, consultora do SSI de Genebra na elaboração do Guidelines Internacional de Cuidados Alternativos, coordenadora do GT Nacional que fundamentou as Orientações Técnicas sobre Acolhimento em 2009, idealizadora e membro fundadora do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), membro do conselho consultivo da Rede Latinoamericana de Acolhimento Familiar (RELAF), consultora do Serviço Social Internacional de Genebra (ISS) e membro fundadora da aliança mundial Family For Every Child.

Patrick Reason: Inglês, engenheiro e teólogo, que mora no Brasil desde 1997 e se naturalizou brasileiro em 2012. Fundador no ano 2000 e gestor da OSC Encontro com Deus, que realiza na proteção especial o Acolhimento Conjunto de crianças e suas mães e na proteção básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Curitiba/PR. Foi Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária de 2017 a 2021, quando liderou a avaliação do Plano Nacional pela Sociedade Civil no Brasil. Participou na construção e elaboração do Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes de Curitiba. Participou da construção dos Planos Municipal e Estadual Decenal e de Convivência Familiar e Comunitário. É Secretário Geral da FICE Internacional. É fundador da Empresa Social Beleza Escondida. Tem ministrado palestras e contribuído na elaboração de políticas públicas no tema convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no Brasil e no exterior.

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além daquelas que serviram de comprovação da notória especialização requisitada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará de formar presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Teatro João Paulo II - PUC Minas - Belo Horizonte - Minas Gerais

6.2.2. O seminário será ministrado nos seguintes dias e horários: 15 e 16 de abril de 2026 - de forma presencial na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme se verifica no site:

<https://www.even3.com.br/seminarioaforcadoslacos2-689514/>

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1 Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte dos contratados, se limitando a contratação na ministração do curso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da 1.1. contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

9.1.8. Aplicar aos Contratados as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Dos Contratados:

9.2.1. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

- 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2 **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em consulta ao sítio eletrônico oficial do evento (<https://www.even3.com.br/seminarioaforcadoslacos2-689514>), bem como em informações atualizadas fornecidas pela organização do seminário. Conforme verificado, o valor da inscrição individual para participação no evento varia de acordo com o lote vigente, sendo:

R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) até 06/04/2026;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de 07/04/2026

Ressalta-se, contudo, que, conforme comunicação com a organização do evento, será possível a mante do valor do lote atual (R\$ 135,00) para a Administração, mesmo após eventual virada de lote, em razão de contato prévio realizado.

Dessa forma, para fins de estimativa, considera-se o valor unitário de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** por inscrição.

Memória de cálculo

Quantidade estimada: 5 inscrições

Valor unitário: R\$ 135,00

Valor total estimado: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 30/03/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0783054** e o código CRC **E88A7651**.

9990000001.003759/2026-78

0783054v1